VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS
EUDES VITOR BEZERRA
RENATA BOTELHO DUTRA

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa, Dra, Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Eudes Vitor Bezerra; Renata Botelho Dutra – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-679-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do Conpedi, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Direito e Políticas Públicas na era digital".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação do Direito Penal contemporâneo.

Daniel Alexandre Pinto, trouxe importantes reflexões sobre "a hipossuficiência das leis frente à exposição pornográfica não consentida no âmbito da virtualidade", oportunidade na qual discorreu sobre questões envolta a exposição pornográfica no ciberespaço, expondo a hipossuficiência legislativa.

Luan Fernando Dias e Flavia Valéria Do Prado, falaram no ensaio "a atuação e efetividade do patronato penitenciário e conselho da comunidade no sistema penitenciário nacional: uma análise do compromisso estatal com a ressocialização e direitos dos apenados" sobre o debate acerca dos problemas enfrentados no sistema penitenciário, em abordando o compromisso estatal com a ressocialização.

Luana Oliveira Monteiro Jair, apresentou o texto intitulado "a disparidade cênica entre as partes em sessões e audiências criminais: análise dos fundamentos lançados pelos ministros do supremo tribunal federal no julgamento da ADI 4768", no qual investiga um julgado oriundo do órgão maior do nosso Poder Judiciário.

Giulia Name Vieira, no trabalho "a falsidade ideológica no âmbito virtual: investigando as consequências do uso de contas falsas e golpes em redes sociais" analisam tema atual e que impacta toda sociedade.

Maria Vitória Ribeiro da Silva, em "a justiça restaurativa como alternativa à resolução de conflitos em face ao combate à reincidência e marginalização de menores infratores" trata sobre como podemos alcançar a resolução de conflitos por meio de formas diversas da

jurisdição.

Maria Fernanda Quintão Souza, em "a nova rota da seda: a questão do tráfico de drogas na

DARKWEB" enfrenta os desafios relacionados ao uso ilícito da rede mundial de

computadores.

Calualane Cosme Vasconcelos, trouxe a temática do "a revisão criminal e o papel do

ministério público neste instituto: uma análise exploratória sobre a legitimidade ad causam

ativa do parquet" em que enfoca a atuação do MP na revisão criminal.

Luma Soares Sabbadini Martins Ferreira, em "a vulnerabilidade feminina na pandemia e sua

influência no cometimento de crimes em São Luís/MA" abordada questão envolta a cidade de

São Luís/MA no período pandêmico.

Ana Clara Parzewski Moreti, apresentou estudo: "as falhas do sistema carcerário brasileiro e

os desafios para a reintegração do preso em sociedade após o cumprimento da pena",

apontando tema relacionado a situação do apenado após cumprimento da pena.

Considerando todas as temáticas supracitadas, não pode ser outro senão de satisfação o

sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário,

igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na

confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de

Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais

um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do

cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com o a

esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito

Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo Penal.

Alisson Thiago de Assis Campos

Eudes Vitor Bezerra

Renata Botelho Dutra

A NOVA ROTA DA SEDA: A QUESTÃO DO TRÁFICO DE DROGAS NA DARKWEB

Caio Augusto Souza Lara¹ Maria Fernanda Quintão Souza

Resumo

A)INTRODUÇÃO. O tema da presente pesquisa é a relação da DarkWeb com o tráfico de drogas. A internet que a maioria das pessoas acessa é um espaço relativamente seguro que pode ser utilizada por meio de navegadores amplamente conhecidos pelos usuários - Google, FireFox, Safari, por exemplo – nessa parte da internet podem ser encontrados diversos tipos de sites, app's de venda, redes sociais entre outros. Isso é a Surface Web, a ponta do iceberg da rede mundial de computadores. Entretanto, existe uma parte mais profunda da internet, um local no qual traficantes vendem seus produtos protegidos pelo anonimato. Isso é a Dark Web. A "internet escura" é a parte mais profunda do iceberg da rede, nela os sites não estão indexados (não podem ser encontrados em navegadores comuns), existem "túneis de tráfego virtual" através de infraestrutura randomizada, ocultação por firewalls e criptografia e, o acesso a DarkWeb pode ser feito pelo TOR (The Onion Routing) um navegador que garante o anonimato do usuário enviando seus dados para diferentes servidores criptografados (são chamados de "nós") e criptografía em camadas (como uma cebola) fazendo com que a identificação dos usuários seja praticamente impossível. A princípio, a DarkWeb pode parecer um mundo completamente distante dos usuários comuns da internet, porém, o TOR é gratuito e pode ser baixado em diversos dispositivos e existem manuais de como entrar na DarkWeb. Ou seja, o anonimato concedido pela DarkWeb é extremamente difícil de ser quebrado, mas a rede em si não é difícil de ser acessada, criando assim um meio convidativo para os traficantes venderem suas drogas online. Neste meio surgiram vários sites de vendas de drogas, sendo o mais famoso conhecido como Silk Road, criado por Ross William Ulbricht (ou Dread Pirate Roberts, seu nome na Silk Road), o site ficou no ar entre 2011 e 2013 até ser descoberto pelas autoridades e Ulbricht ser preso. No seu tempo de atuação estima-se que os fornecedores da Rota da Seda estavam localizados em dez países do mundo enviando seus produtos a 100.00 compradores. Estima-se que a Silk Road movimentou cerca de 1,2 bilhão de dólares em vendas, após o que foi desmantelado pelos agentes federais. A Dark Web se tornou um meio sem barreiras para os traficantes da web venderem suas drogas. O Webnarcotráfico é a atividade que mais se destaca na Dark Web, segundo o European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction estima-se que as drogas representem dois terços da atividade do mercado Darknet. O tráfico de drogas "físico" é um problema mundial amplamente combatido, todavia, o tráfico virtual, webnarcotráfico, configura uma nova problemática ao passo de que é uma atividade relativamente nova e enfrenta as dificuldades que o uso da DarkWeb impõe para o combate do tráfico na internet e, a carência de fiscalização governamental para suprimir tal atividade. B) PROBLEMA DE PESQUISA. O problema de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

pesquisa é: como a falta de fiscalização governamental e questões ligadas à jurisdição na internet contribuem para a utilização da DarkWeb como um novo meio de venda de drogas? C) OBJETIVOS DE PESQUISA. O objetivo geral do trabalho é analisar a DarkWeb como um novo meio de vendas de drogas. OBJETIVOS ESPECÍFICOS. a) Constatar como os órgãos legais estão lidando com a questão; b)Investigar os sites ativos de venda de drogas na DarkWeb; c) Levantar dados quantitativos a respeito do número de vendas de drogas na DarkWeb e compara-los com o tráfico fora da internet. D) MÉTODO. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. E) RESULTADOS ALCANÇADOS. A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que o "tráfico comum" é uma prática de alto risco para os traficantes, em que eles podem ser identificados no processo. O contato com os clientes não é seguro para eles e a entrega de pequenas quantidades de drogas é feita em pontos específicos que são monitorados pelas autoridades. Entretanto, e se muitos desses riscos pudessem ser trocados por uma alternativa a cliques de distância? Essa alternativa é a DarkWeb. E qual seriam os motivos para utilizar a DarkWeb como um novo meio de drogas? Alguns dos motivos são: a) anonimato b) carência de fiscalização governamental c) falta de jurisdição Os Webtraficantes não se preocupam com a suas identidades pois rastrear os dados na DarkWeb é praticamente impossível, então suas ações na rede não podem ser ligadas as suas pessoas fora da DarkWeb. A fiscalização governamental na DarkWeb é extremamente baixa o que não inibe os traficantes de venderem suas drogas online. Os motivos citados acima fazem parte da relação da DarkWeb com o tráfico de drogas e são causas para a DarkWeb ter se tornado um novo meio de vendas de drogas. A "internet escura" se tornou um paraíso para aos traficantes por oferecer menos riscos e um bom lucro. Por todo o exposto, a falta de fiscalização governamental e problemas ligados à definição de jurisdição na internet possibilitaram a utilização da Dark Web como um novo meio de venda de drogas. A falta de fiscalização deixou a Dark Web como uma terra sem lei na qual os traficantes encontraram um meio de vender drogas com baixo risco de serem presos. Uma vez criada a abertura a Dark Web se tornou um novo mercado de drogas que tende a crescer ainda mais e acentuar a crise de opioides se medidas não forem tomadas.

Palavras-chave: Tráfico de drogas DarkWeb, DarkWeb, Internet, Tráfico, Mercado negro, Drogas

Referências

AVAST. The Silk Road: na Online Black Market on the Dark Web. Disponível em: https://www.avast.com/c-silk-road-dark-web-market Acesso em: 23 abr. 2023.

BARRETO, Alesandro Gonçalves, DOS SANTOS, Hericson. Deep Web: Investigação no submundo da internet. 1 Ed., São Paulo: Brasport, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.343/2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Lei Nº 12.965/2014. estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em: 23 abr. 2023.

CALDERON, Barbara. Deep Web & Dark Web: A internet que você conhece é apenas a ponta do iceberg. 1 Ed., Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

CBRNEWS. Inside the dark web drug trade. Disponível em: https://newsinteractives.cbc.ca/longform/the-new-frontier-of-the-drug-trade/. Acesso em: 9 abr. 2023.

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, maio/ago. 2022. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/

article/view/2347. Acesso em: 23 abr. 2023.

CONGRESS.GOV. The Opioid Crisis and the Dark Web: How Transnational Criminals Devastate U.S. Communities. Disponível em: https://www.congress.gov/event/115th-congress/joint-event/LC57781/text?s=1&r=9. Acesso em: 8 abr. 2023.

CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE. Dark Web. Disponível em: https://a51.nl/sites/default/files/pdf/R44101%20(1).pdf. Acesso em: 9 abr. 2023.

EUROPEAN MONITORING CENTRE FOR DRUGS AND DRUG ADDICTION. Drugs and the darknet: perspectives for enforcement, research and policy. Disponível em: https://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-publications/drugs-and-the-darknet_en. Acesso em: 8 abr. 2023.

DA SILVA, César Dario Mariano. Lei de Drogas comentada. 2 Ed. São Paulo: APMP -

Associação Paulista do Ministério Público, 2016

DE MATTOS, Kennedy Josué Greca. Crimes praticados na internet e a dificuldade de resposta estatal. Disponível em: https://www.unifor.br/documents/392178/3101527/Kennedy +Josue+Greca+de+Mattos.pdf/fbab6502-5e60-b2e1-8d57-1b29fd65ba05 Acesso em: 23 abr.2023

ELGAN, Mike. How the Silk Road affair changed law enforcement. Security Intelligence: 30 jan. 2023. Disponível em https://securityintelligence.com/articles/silk-road-dark-web-law-enforcement/ Acesso em: 23 abr. 2023.

EUROPEAN MONITORING CENTRE FOR DRUGS AND DRUG ADDICTION. Drugs and the darknet: perspectives for enforcement, research and policy. Disponível em: https://www.emcdda.europa.eu/publications/joint-publications/drugs-and-the-darknet_en. Acesso em: 8 abr. 2023.

GARCIA, Rebeca. Marco Civil da Internet no Brasil: repercussões e perspectivas. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bi bli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.964.06.PDF Acesso em: 23 abr.2023

GROSSMAN, Lev. The Secret Web: Where Drugs, Porn and Murder Live Online. TIME.com, 2013. Disponível em http://time.com/630/the-secret-web-where-drugs-porn-and-murder-live-online/. Acesso em 08/04/2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JUS.COM.BR. Aspectos jurídicos da Dark Web. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/97097/aspectos-juridicos-da-dark-web. Acesso em: 9 abr. 2023.

KASPERSKY. O que é a Deep Web e Dark Web?. Disponível em: https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/deep-web. Acesso em: 7 abr. 2023.

RAND CORPORATION. The role of the 'dark web' in the trade of illicit drugs. Disponível em: https://www.rand.org/pubs/research_briefs/RB9925.html. Acesso em: 8 abr. 2023.

TIDY, Joe; BENJAMIM, Alison. Por que traficantes de drogas da 'dark web' não tem medo

da polícia. BBC News Brasil. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-59946866.amp Acesso em: 23 abr. 2023

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. In focus trafficking over the darknet.

Disponível em: https://www.unodc.org/documents/Focus/WDR20_Booklet_4_Darknet_web.pdf. Acesso em: 8 abr. 2023.